



UNIVERSIDADE ESTADUAL DA PARAÍBA-UEPB
CENTRO DE CIÊNCIAS SOCIAIS APLICADAS – CCSA
DEPARTAMENTO DE SERVIÇO SOCIAL - DSS
CURSO DE SERVIÇO SOCIAL

LAMARCK DE ASSIS SILVA

**O ESTATUTO DO IDOSO E SUA IMPORTÂNCIA PARA OS SUJEITOS EM
PROCESSO DE ENVELHECIMENTO : A VALIDAÇÃO DE DIREITOS.**

CAMPINA GRANDE - PB

2014

LAMARCK DE ASSIS SILVA

**O ESTATUTO DO IDOSO E SUA IMPORTÂNCIA PARA OS SUJEITOS EM
PROCESSO DE ENVELHECIMENTO: A VALIDAÇÃO DE DIREITOS.**

Trabalho de Conclusão de Curso apresentado ao Departamento de Serviço Social da Universidade Estadual da Paraíba (UEPB) em cumprimento às exigências para a obtenção do título de Bacharelado em Serviço Social.

Orientadora: Profa.Dra.Marília Tomaz de Oliveira

Campina Grande- PB

2014

FICHA CATALOGRÁFICA ELABORADA PELA BIBLIOTECA SETORIAL CIA I – UEPB

S586e Silva, Lamarck de Assis.
O Estatuto do idoso e sua importância para os sujeitos em processo de envelhecimento: a validação de direitos. / Lamarck de Assis Silva. – 2014.

25f.

Trabalho de Conclusão de Curso (Graduação em Serviço Social) – Universidade Estadual da Paraíba, Centro de Ciências Sociais Aplicadas, 2014.

“Orientação: Profa. Dra. Marília Tomaz de Oliveira, Departamento de Serviço Social”.

1. Idoso. 2. Estatuto do idoso. 3. Política nacional do idoso. 4. Envelhecimento. 5. Direitos. I. Título.

21. ed. CDD 305.26

LAMARCK DE ASSIS SILVA

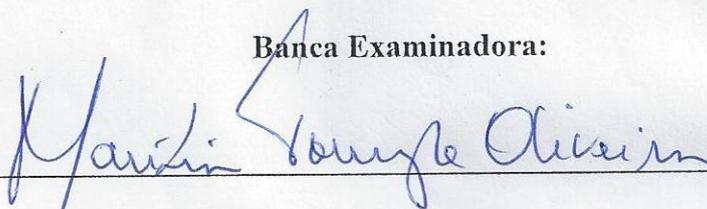
O ESTATUTO DO IDOSO E SUA IMPORTÂNCIA PARA OS SUJEITOS EM
PROCESSO DE ENVELHECIMENTO: A VALIDAÇÃO DE DIREITOS.

Trabalho de Conclusão de Curso apresentado ao
Departamento de Serviço Social da Universidade
Estadual da Paraíba (UEPB) em cumprimento às
exigências para a obtenção do título de
Bacharelado em Serviço Social.

Aprovado em 09/12/2014

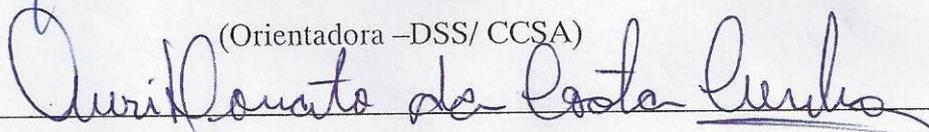
Nota 9,0 (nove)

Banca Examinadora:



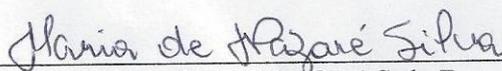
Profa. Dra. Marília Tomaz de Oliveira

(Orientadora - DSS/CCSA)



Profa. Dra. Auri Donato da Costa Cunha

(Examinadora DSS/CCSA)



Assistente Social do CRAS da Ramadinha I - Maria de Nazaré
Silva

(Examinadora)

CAMPINA GRANDE-PB

DEZEMBRO DE 2014

SUMÁRIO

INTRODUÇÃO.....	4
1. A Política deatençaõaoIdoso	5
1.1 A Política Nacionaldo Idosoe cidadania.....	6
1.2 O Estatuto do Idoso: Instrumento de Garantia de Direito.....	8
1.3 O Conselho do Idoso: Controle e Participação Social.....	10
2. O Idosoe aSociedade	12
2.1 O envelhecimento e as Alterações Fisiológicas do Envelhecimento.....	13
2.3A Importância da Família.....	15
3. O Trabalho do Assistente Social na Política do Idoso.....	15
4. A Experiênciade Estágio: A política do Idoso e o atendimento no CRAS.....	17
4.1Caracterização do Campo de Estágio.....	18
Considerações finais.....	20
REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS.....	22

RESUMO

Lamarck de Assis Silva

O presente artigo discute a temática do Estatuto do Idoso, assim como, a Política Nacional do Idoso, mostrando que a Sociedade e o Estado tem o dever de assegurar ao idoso todos os direitos de cidadania, garantindo sua participação na comunidade, defendendo sua dignidade, bem-estar e o direito à vida. O processo de envelhecimento diz respeito à sociedade em geral, devendo ser objeto de conhecimento e informação para todos. O Estatuto do Idoso representa um instrumento para informar e preparar a sociedade para enfrentar o envelhecimento e tem como objetivo promover ações que contribuam para a garantia e a efetividade dos direitos da pessoa idosa, como também investir em políticas públicas que envolvam a participação de todos e principalmente dos idosos para a busca de uma melhor qualidade de vida. A metodologia utilizada se deu a partir do estudo e reflexão sobre a temática abordada para análise da Experiência de Estágio Supervisionado desenvolvido na unidade do CRAS, localizada no bairro da Ramadinha I. Neste sentido, este trabalho, busca colaborar para a discussão e reflexão sobre o tema, a fim de tornar-se um incentivo para aqueles que lutam para a garantia de direitos e dignidade dos idosos em nosso país.

Palavras-chave: Idoso, Estatuto do Idoso, Política Nacional do Idoso, Envelhecimento, Direitos.

ABSTRACT

The present article discusses the theme of the Elderly , As , the National Policy for the Elderly , Showing That the Society and the State has the duty to assure ALL RIGHTS Senior citizens , ensuring their participation in Community, defending their dignity , Well OE -being Right to life . The Aging Process Is about society in general , should be object of Knowledge and Information for All. The Statute of the Elderly is a tool to inform and prepare society to deal with aging and aims to promote actions that contribute to the safety and efficacy of the rights of the elderly, but also invest in policies which involve the participation of all and , especially by the elderly to seek a better quality of life . The methodology used was made from the analysis , study and reflection on the topic addressed to analysis of the Supervised Internship Experience developed in CRAS unit , located in the neighborhood of Ramadinha I. Thus, this work seeks to work for discussion and reflection on the subject in order to become an incentive for those struggling to guarantee rights and dignity of older people in our country.

Keywords: elderly, the Elderly , National Policy for the Elderly , Aging , Rights.

INTRODUÇÃO

A atuação no Estágio Supervisionado com o idoso nos levou a leituras e questionamentos, acerca do envelhecimento surgindo o interesse em trabalhar essa

temática de grande relevância para a nossa sociedade. A experiência no campo possibilitou uma reflexão sobre a situação do idoso em nosso país proporcionando o seguinte questionamento: Os direitos dos idosos assegurados pelo Estatuto do Idoso são efetivamente cumpridos e respeitados em nossa sociedade? Ainda, buscamos, contribuir com os profissionais em formação e para a produção de conhecimento sobre este tema.

O envelhecimento da população mundial aumenta de forma expressiva ao longo dos anos, isto se deve tanto pelas conquistas da tecnologia médica que contribuem para o aumento da expectativa de vida da população, quanto pelos baixos índices de natalidade em âmbito mundial. Sendo assim, a proteção à velhice deve ser reconhecida de forma que a abrangência dos direitos dos idosos sejam alcançados de maneira que a visão negativa da velhice e o descaso sejam superadas e que promova a punição daqueles que o discriminarem, desprezarem ou tiverem qualquer outro tipo de preconceito em relação a essa população. Assim, sejam criadas condições para garantir longevidade com o máximo de dignidade e qualidade de vida.

No Brasil a promulgação da Constituição de 1988, permitiu um grande avanço em relação aos direitos fundamentais do ser humano, sobretudo no que diz respeito à pessoa idosa. Haja vista que o significativo aumento da população com mais de 60 anos possibilitou um avanço, a medida em que, o Estado passa a promover mudanças na legislação reconhecendo a pessoa idosa como uma parcela da população que necessita de cuidados. A partir daí, promove a garantia de direitos e assistência através das políticas públicas que possibilitem ao idoso sua autonomia, integração e participação na sociedade (BRASIL, 2013)

O Estatuto do Idoso surge para implementar a participação da população de idosos nas políticas públicas voltadas para o envelhecimento, como também, no enfrentamento das necessidades geradas pelo envelhecimento, havendo assim, uma redistribuição de atribuições, tornando a família, a sociedade, a comunidade e o Estado responsáveis pela assistência à pessoa idosa, inclusive nas situações de dependência. Com isso, torna-se fundamental promover ações que aperfeiçoem o apoio necessário para a proteção e assistência voltadas à população idosa.

Este trabalho de conclusão de curso tem como objetivo contribuir para algumas reflexões em torno das questões que envolvem a Política do Idoso e o Estatuto do Idoso com base em revisão bibliográfica e análise da experiência da atuação no campo

de Estágio Supervisionado, explorando aspectos de ordem conceitual e situando a questão no contexto brasileiro. Isso, a partir do embasamento teórico sobre o tema, para tanto, foram selecionados autores como Boschettiet al (2009); Brasil (2011); Gomes, Munhol, Dias (2009); Barbosa (2012); Paraíba(2011); Oliveira et al (2012); Martins et al (2007); Santos, Silva (2013); Eliopoulos (2005); Feitoza (2011), entre outros.

O presente artigo é estruturado a partir das seguintes seções: Iniciamos o tema com a Introdução; A primeira seção A Política de Atenção ao Idoso e suas seções: A Política Nacional do Idoso e Cidadania, . O Estatuto do Idoso: Instrumento de Garantia de Direitos e O Conselho do Idoso: Controle e Participação Social; Na segunda: O Idoso e a Sociedade e as Sub seções, O envelhecimento e as Alterações Fisiológicas do Envelhecimento e A Importância da Família; Na terceira, A Experiência de Estágio: A política do Idoso e o atendimento no CRAS e na sub seção Caracterização do Campo de Estágio e as Considerações Finais.

1. A Política de atenção ao Idoso

Para Boschettiet al (2009) o termo política estava associado à polis, isto é , à cidade, e indicava toda atividade humana que tinha referência a esfera social, pública e cidadã. No decorrer do tempo, o termo política foi perdendo o seu sentido original e passando a adquirir várias conotações, mas mantendo como centro da atividade política o Estado. Assim sendo, a política surge no “entre-os-homens” e no “intra-espaço” de convivência humana. Dessa forma, a política resulta da convivência entre a sociedade, que não apenas são diferentes do ponto de vista da idade, do sexo, da cor, da etnia, mas possuem valores, crenças, opiniões e ideologias distintas e estão desigualmente situados na estrutura social. Ainda segundo o mesmo autor, a política também permite a organização do social como espaço instituído, historicamente construído e articulado por conflitos, propiciando a diversificação e a multiplicação de direitos de cidadania.

A política de atenção ao idoso deve visar a ampliar o conjunto de oportunidades para eles, os idosos, que tem menos voz e menores recursos. Mas isso deve ser feito de forma que respeite e aumente as liberdades individuais e respeite a igualdades das necessidades das pessoas idosas, bem como o papel do mercado na adoção de recursos (BOSCHETTI et al, 2009)

Para uma efetivação e uma qualidade na atenção da Política de Assistência do Idoso, faz-se necessário uma qualificação e integração das equipes, consolidação dos sistemas de informação e monitoramento, aperfeiçoamento de metodologias e abordagens e aprimoramento das regulações e protocolos para assim promover avanços que permitem contribuir para a garantia dos direitos sociais de assistência à pessoa idosa (BRASIL,2013)

Constatou-se que as políticas sociais de assistência voltadas ao idoso são frutos de muitas lutas de movimentos sociais da classe trabalhadora com as formas de reprodução pela valorização do capital, pela conscientização de uma sociedade moderna que busca manter a ordem social como lutar para compensar as desigualdades econômicas e sociais em nossa sociedade, para assim criar condições para promover a longevidade com qualidade de vida e também para aqueles que ainda vão envelhecer.

1.1 A Política Nacional do Idoso e cidadania

A política Nacional do idoso aprovada pela lei n.8.842 (04/01/1994) e regulamentada pelo Decreto n.1.948 (03/07/1996) assegura aos idosos a garantia de seus direitos e é regida pelos princípios: a família, a sociedade e o estado tem o dever de assegurar ao idoso todos os direitos da cidadania, garantindo sua integração e participação na comunidade, defendendo sua dignidade, bem-estar e o direito à vida; o processo de envelhecimento diz respeito à sociedade em geral, devendo ser objeto de conhecimento e informação para todos; o idoso não deve sofrer discriminação de qualquer natureza, o idoso deve ser o principal agente e o destinatário das transformações a serem efetivada através desta política; as diferenças econômicas, sociais, regionais e, particularmente, as contradições entre o meio rural e o urbano do Brasil deverão ser observadas pelos poderes públicos e pela sociedade em geral, na aplicação desta lei (GOMES, MUNHOL, DIAS, 2009).

A Política Nacional do Idoso surge a partir de reivindicações da sociedade, resultado de diversas discussões, contando com a participação dos idosos para criar portantonormas para que assim os idosos possam ter autonomia, integração e participação na sociedade. Sendo assim, a Política Nacional do Idoso é criada para proporcionar ao idoso a garantia de uma longevidade de vida com o máximo de qualidade e portanto foi com a Constituição Federal de 1988 que a questão da política voltada a atenção à pessoa idosa ganhou evidência ao introduzir em suas disposições o

conceito de Seguridade Social, fazendo com que a rede de proteção social alterasse o seu enfoque estritamente passando a ter uma visão ampliada de cidadania. Trata-se, pois, de uma legislação preocupada em assegurar aos idosos os direitos sociais como: educação, saúde, lazer, segurança, previdência social e assistência social. (BARBOSA,2012)

Em 1994, com o surgimento da Política Nacional do Idoso foi possível criar uma tutela específica para o segmento em decorrência de reivindicações da sociedade e de modo especial do documento "Políticas para a Terceira Idade" elaborado pela Associação Nacional de Gerontologia-ANG, que contribuiu com recomendações acerca de informações voltadas para uma assistência digna e de qualidade para os idosos. Sendo assim, a lei contida no documento foi promulgada no intuito de garantir os direitos sociais dos idosos, propiciando condições para a promoção de sua autonomia, integração e participação na sociedade favorecendo a efetivação da Política Nacional do Idoso como política de assistência. Antes da sua criação, os direitos dos idosos encontravam-se devidamente amparados pela Constituição Federal de 1988 na qual através da Carta Magna, os idosos têm sua proteção conferida como também os direitos sociais passaram a ser debatidos em várias normas infraconstitucionais, para assim de fato chegar à criação da Política Nacional do Idoso na qual os idosos passaram a ter seus direitos amparados e reconhecidos em nossa sociedade (PARAÍBA, 2011)

Em 03 de Julho de 1996 foi criado o Decreto 1.948 que permitiu a regulamentação da lei n.8.842, de 4 de janeiro de 1994, dispõe sobre a Política Nacional do Idoso. Posteriormente em 2009 o Decreto n. 6.800 promoveu alterações n. decreto n. 1.948/1996 da Política Nacional do Idoso ((BARBOSA,2012)

Esta lei atribui competências a órgãos e entidades públicas determinando que cada ministério de acordo com suas competências devem elaborar o plano de proposta orçamentária que visem o financiamento de programas voltados aos idosos e que também promovam cursos de capacitação, estudos, levantamentos e pesquisas relacionadas à temática da velhice e envelhecimento. Ainda esta lei estabelece que a atenção ao idoso deve ser feita por intermédio de sua família, e deve ser garantido o direito de internação em instituições de longa permanência caso o idoso o necessite e que ao idoso sem vínculo familiar que não tenha condições de prover a própria subsistência em relação a moradia, alimentação, saúde e convivência social cabe aos

serviços nas áreas social e da saúde ficarem responsabilizados quanto ao atendimento e a assistência a ser prestada a pessoa idosa.

Outro marco importante para a conquista dos direitos da pessoa idosa foi a aprovação da Política Nacional de Assistência Social (PNAS) em 15 de outubro de 2004, com sua posterior regulação, em 2005, pelo Sistema Único de Assistência Social (SUAS). A Política Nacional de Assistência Social garante à pessoa idosa e a sua família o acesso a programas, serviços, projetos e benefícios que contribuam para a efetivação de seus direitos em nossa sociedade. Algumas das ações que são realizadas para benefício e proteção da pessoa idosa e seus familiares são: Centro de Convivência para idosos, Benefício de Prestação Continuada (BPC), Programa Bolsa Família, ações socioeducativas promovidas pelo Programa de Atenção Integral à Família (PAIF) e apoio e orientação a grupos de cuidados de idosos (GOMES, MUNHOL, DIAS, 2009)

A participação dos idosos nesses grupos de apoio, programas, projetos é muito importante porque a participação dos idosos previne estes de estarem expostos a riscos sociais como o isolamento e o asilamento que muitas vezes levam os idosos a quadros depressivos, a demência, e mesmo à morte. Contribuam a monitorização e o acompanhamento do idoso que possam estar em situação de risco visando ao fortalecimento de suas potencialidades e a sua proteção. Para idosos com algum grau de dependência, a Política Nacional de Assistência Social promove ações de atenção individualizada e personalizada em domicílio, de caráter preventivo contribuindo para a garantia de seus direitos. O atendimento caracteriza-se pelo apoio ao idoso e a sua família, identificado pelas equipes do CRAS, que em uma ação integrada com outras políticas públicas o atende para a sua proteção e contribuição para uma melhor qualidade de vida.

1.2.O Estatuto do Idoso: Instrumento de Garantia de Direito.

As pessoas com idade igual ou superior a 60 anos são consideradas idosas e devem ter seus direitos assegurados pelo Estatuto do Idoso. O Estatuto do Idoso foi criado através da lei n. 10.741 de 1 de Outubro de 2003, que prevê, dentre as garantias, o direito à Saúde, à Previdência e à Assistência Social, previstos na Constituição Federal, desde 1988, com a Seguridade Social. O Estatuto do Idoso também é

responsável por deliberar sobre políticas públicas, controlar ações de entendimento, além de zelar pelo cumprimento dos direitos dos idosos. Assim sendo, o Estatuto do Idoso surge para implementar a participação dos idosos nas políticas de assistência ao idoso por intermédio de entidades representativas como os Conselhos (PARAÍBA, 2011)

De acordo com Oliveira et al (2012) no artigo 1 do Estatuto do Idoso é estabelecido que o idoso deve ser protegido e respeitado, tendo a família o dever de respaldá-lo em suas necessidades básicas, sem prejuízo de sua proteção integral. Ao artigo 2 é determinado que, caso o idoso seja submetido à situação de violência, as pessoas envolvidas serão punidas conforme estabelecido na lei ou por outros meios. Sendo assim, verifica-se que o Estatuto do Idoso institui penas severas para os indivíduos que desrespeitarem as pessoas que compreendem a terceira idade, determinando que nenhum idoso poderá ser vítima de negligência, discriminação, violência, crueldade ou opressão. Ainda em relação ao Estatuto do Idoso também caberá ao Poder Judiciário, ao Ministério Público, a Defensoria Pública e a Ordem dos Advogados do Brasil (OAB), assim que tiverem conhecimentos sobre idosos que são vítimas de desrespeitos e o não cumprimento e lesão aos direitos que lhes são assegurados, tomaremos medidas legais necessárias, de maneira a garantir a proteção, a integridade física, psíquica e moral.

O Estatuto do Idoso representa um instrumento para informar e preparar a sociedade para enfrentar o envelhecimento, como também o idoso, diante das necessidades que surgem ocasionadas pelo envelhecimento. Tem como objetivo, promover ações que contribuam para a garantia e a efetividade dos direitos da pessoa idosa, em especial o idoso em situação de risco social, assegurando-lhes condições de saúde, dignidade e bem-estar. Sendo assim, é importante investir em políticas municipais que envolvam a participação de todos e principalmente dos idosos, no sentido de que estes tenham conhecimento sobre os mecanismos de proteção oferecidos. Dessa forma, poderão exigir o respeito à lei e dela se beneficiar, enquanto mais jovens poderão assumir as responsabilidades dela decorrentes (BRASIL,2013)

Os idosos devem ter a consciência de que é preciso conhecer seus direitos para exercê-los, reivindicá-los quando estes não forem cumpridos e ser capazes de recorrer ao Estado para garantir a sua proteção prevista por lei. Porém, é importante a

participação de todos, os profissionais que atuam na área, dos idosos e da sociedade de forma consciente, e ética para a efetivação de uma política pública paragarantira proteção a esse grupo populacional, agregando-os na condição de cidadãos que, como os demais, merecem uma atenção especial, considerados parceiros ativos no desenvolvimento dessas políticase avalorização do idoso enquanto integrante do meio social (MARTNS et al, 2007)

O Estatuto do Idoso é dividido em sete títulos, possuindo cento e dezoito artigos que visam garantir o direito do idoso, no qualencontram-se normas que são distribuídas em direitos fundamentais, como o Direito à Liberdade, ao Respeito e à Dignidade, aos Alimentos, à Saúde, à Habitação, ao Transporte, e Medidas de Proteção; Política de Atendimento ao Idoso; Acesso à Justiça; e aos Crimes.Para a garantia dos direitos da pessoa idosa, é necessária ação efetiva do Estado com a integração entre os gestoresdas Políticas Públicas ea fiscalização e monitoramentodessas políticas para que sejam cumpridas. Sendo assim, faz-se necessária, tambéma capacitação de profissionais para promoverem atendimento digno aos idosos(MARTINS et al, 2007)

Atua regulamentando os direitos dos idosos e estabelecendo medidas de proteção para o público-alvo, visando assegurar por lei a preservação da saúde física e mental, o aperfeiçoamento moral, intelectual, espiritual e social, em condições de liberdade e dignidade da pessoa idosa. Com isso, garantir esses direitos, é ajudar a promover sua dignidade e contribuir para que todas as pessoas nesta fase da vida tenham uma melhor qualidade de vida. Para garantir o controle social e a participação efetiva da população temos funcionando de forma paritária com o Estado e a Sociedade Civil, o Conselho do Idoso, do qual trataremos a seguir.

1.3 O Conselho do Idoso: Controle e Participação Social

Os Conselhos do Idoso são órgãos permanentes, paritários e deliberativos, compostos por igual número de representantes dos órgãos e entidades públicas e de organizações representativa da sociedade civil. A lei 8.842, de4de janeiro de 1994 que dispõe sobre a criação da Política Nacional do Idoso, cria também o Conselho Nacional do Idoso que tem como objetivo designar ao órgão ministerial a atividade de ser responsável pela assistência e promoção social como também a coordenação geral da política nacional do idoso. O Conselho Municipal do Idoso deve atuar como um órgão

de representação dos idosos e de interlocução junto à comunidade e aos poderes públicos na busca de soluções compartilhadas. É importante para a efetivação do funcionamento desse órgão estar em sintonia com as políticas nacional e estadual e se adequar às regras e leis aprovadas e regulamentadas para assim desenvolver atividades que serão de extrema importância na luta por uma sociedade mais justa e digna para todos os idosos (BRASIL, 2009)

No âmbito federal, em 17 de junho de 2004 foi criado o decreto 5.109, para promover a composição, a estruturação e o funcionamento do Conselho Nacional dos Direitos do Idoso (CNDI). O CNDI tem como função dar apoio aos Conselhos Estaduais, do Distrito Federal e Municipais dos Direitos do Idoso, aos órgãos estaduais, municipais e a entidades não-governamentais, a fim de tornar efetivos os princípios, as diretrizes e os direitos estabelecidos pelo Estatuto do Idoso (BRASIL, 2009).

O Conselho do Idoso é um órgão colegiado formado por 10 a 14 conselheiros titulares dependendo do porte do município, com mandato de 02 anos, admitindo-se recondução, sendo esses conselhos responsáveis por formular e avaliar as condições de atendimento e proteção ao idoso na cidade. São responsáveis por desenvolver atividades que visem à defesa e ampliação dos direitos dos idosos, apoiar ações que promovam sua participação nos diversos setores da atividade comunitária, propor medidas para eliminar toda e qualquer forma de desrespeito, como também promover estudos e debates sobre questões que afetam este público e analisar sugestões recebidas da sociedade (PARAÍBA, 2011)

O Conselho Municipal da Pessoa Idosa criado pela lei 8.842 de 4 de janeiro de 1994, é um órgão permanente, paritário (com o mesmo número de representantes governamentais e não-governamentais) por membros do governo Municipal indicados pelo Prefeito ou Secretários e membros da sociedade civil escolhidos e indicados por suas organizações representativas, sendo formulador e controlador das políticas públicas e ações voltadas para o idoso no âmbito de um município, sendo acompanhado por uma secretaria municipal que atua dando apoio estrutural e funcional. O Conselho Municipal de Direitos do Idoso atua exercendo as seguintes atribuições: a supervisão, o acompanhamento, a fiscalização e a avaliação da política nacional do idoso, no âmbito das respectivas instâncias político-administrativas. Exercer a fiscalização das entidades governamentais e não governamentais de atendimento ao idoso, fiscalização que

competem também ao Ministério Público, à Vigilância Sanitária, aos Conselhos Municipais de Assistência Social. Zelar pelo cumprimento dos direitos do idoso, definidos na lei 10.741, de 2003, receber comunicados dos profissionais de saúde, de suspeita ou confirmação de maus tratos contra idoso; estabelecer a forma de participação do idoso no custeio de entidade de longa permanência, observado o limite de até 70% de qualquer benefício previdenciário ou de assistência social percebido pelo idoso; receber a inscrição dos programas das entidades governamentais e não governamentais de assistência ao idoso(BRASIL,2009)

2. O Idoso e a sociedade

Para Santos,Silva (2013) o envelhecimento da população mundial já é fato presente para as expectativas futuras, devido às conquistas nas inovações tecnológicas médicas que aumentam a expectativa de vida reduzindo o risco de mortes prematuras, diminuição nos índices de natalidade que contribuem para o aumento da população idosa. Diante desta realidade é necessário a sociedade estar preparada para lidar com essa nova população uma vez que é muito frequente o preconceito e o descaso com a velhiceem nossa sociedade.

A velhice caracteriza-se por um processo de construção ao longo do tempo decorrente do processo natural do envelhecimento. Como a população idosa tende a aumentar com o tempo, segundo os dados da literatura, surge uma nova categoria, a terceira idade, como expressão de um novo sujeito que irá depender de atenção e cuidado social. Diante dessa realidade, a sociedade faz a imagem da pessoa idosaum ser social oprimido pela dependênciae pela própria velhice, além da nossa sociedade capitalista julgar ser velho como um ser menos produtivo, encarará velhice como um pesosocial. Então a força de trabalho idoso é desvalorizada, sendo providenciada sua substituição pelos mais jovens, porque a sociedade capitalista estigmatiza a população idosa como inútil e inválida. É preciso mudar esta visão que a sociedade tem da pessoa idosa, é necessário lutar para que os idosos tenham seus direitos garantidos.

A Constituição Federal Brasileira de 1988 garante a proteção dos idosos, visando assegurar sua dignidade enquanto pessoa humana, visto que não só nesta fase da vida em que todo indivíduo poderá alcançar em algum dia, como também em todas as fases de vida do indivíduo. Cabe com isso, aos detentores do poder político e a

própria sociedade não negar efetividade aos dispositivos constitucionais e infracionais de proteção aos idosos. É importante a sociedade saber respeitar os idosos durante esta fase da vida, cumprir os direitos que lhes são garantidos por lei, como também é necessário a sociedade denunciar os indivíduos que não respeitam esses direitos, que cometem maus-tratos, que usam de preconceitos contra os idosos. Dessa forma, pessoas que não tem respeito aos idosos possam ser efetivamente punidos conforme a lei em nossa sociedade, isto porque só assim é possível garantir direitos capazes de melhorar a qualidade de vida das pessoas com mais de sessenta anos visando portanto o bem-estar das pessoas idosas no Brasil (BOSCHETTI et al, 2009)

Nesse contexto, verifica-se que como a população idosa cresce de forma acelerada, percebe-se que toda a sociedade será afetada pelo envelhecimento populacional, porque envelhecer é um processo inerente à própria existência, com isso é importante diferentes áreas do conhecimento estudar e analisar o comportamento do idoso e sua relação com a sociedade acerca dos desafios, dos limites de como saber lidar com a pessoa idosa para se obter a promoção da qualidade de vida na terceira idade (BARBOSA, 2012)

2.1 O envelhecimento e as Alterações Fisiológicas do Envelhecimento

Envelhecimento é um processo sequencial, individual, acumulativo, irreversível, universal, não patológico, de deterioração de um organismo maduro, próprio a todos os membros de uma espécie, de maneira que o tempo o torne menos capaz de fazer frente ao estresse do meio-ambiente e, portanto, aumente sua possibilidade de morte (BRASIL, 2007)

Envelhecer é uma consequente fase de nossas vidas. É um processo natural que ao longo do tempo impõe ao indivíduo alterações diversas e produz efeitos estruturais e comportamentais que repercutem no contexto biopsicossocial e na qualidade de vida da pessoa. Com isso, as alterações que advém do envelhecimento estrutural e orgânico tem interferências multifatoriais, pois tanto fatores intrínsecos como extrínsecos corroboram para a senectude (ELIOPOULOS, 2005)

Para Santos, Silva (2013) no Brasil o número absoluto de pessoas com mais de 60 anos vem aumentando. Em 2000, a população de idosos era de 14,5 milhões, espera-se que daqui para 2020 este índice atinja um continente de aproximadamente 30,9 milhões

de pessoas com mais de 60 anos. Isso demonstra que a população brasileira vem passando por transformações no seu perfil demográfico e epidemiológico que possivelmente trará grande impacto ao Sistema Público de Saúde pois trará alta prevalência de idosos acometidos por doenças incapacitantes, resultantes do processo de envelhecimento, o que caracterizará em um problema de Saúde Pública necessitando da participação do Estado, da sociedade e da família nas ações de proteção e assistência ao idoso.

Os processos biológicos, psicológicos e sociais do envelhecimento são inter-relacionados e interdependentes. Frequentemente a perda do papel social afeta o sentimento de utilidade do indivíduo e apressa o seu declínio físico. As diferenças funcionais e estruturais que decorrem do envelhecimento distinguem-se particularmente em cada pessoa. As alterações ocorrem em nível celular, tecidual, orgânico e nos sistemas. Cada compartimento sofre alterações naturais a seu próprio tempo como resultado de agressões intrínsecas e extrínsecas que levam a uma diminuição da reserva fisiológica, ao declínio dos sistemas de defesa e de adaptação ao meio, e deixam a pessoa mais susceptível a enfermidades (ELIOPOULOS, 2005).

Quando se trata da atenção à saúde da pessoa idosa, a sua finalidade principal é conseguir manutenção de um bom estado de saúde, para que essa pessoa possa alcançar um máximo de vida ativa no ambiente em que está inserida, juntamente com sua família, com autonomia e independência física, psíquica e social. Participar ativamente de um contexto, de preferência familiar, e manter-se com autonomia é essencial para qualquer pessoa, principalmente para os idosos, além de contribuir para a saúde e o bem-estar. Para isso requerem-se profundas modificações no perfil das políticas públicas, em especial nas concernentes às áreas de saúde e previdência social. Idosos em boas condições de saúde e autonomia física e mental mantêm boas perspectivas de vida e podem assumir papéis relevantes na sociedade. (BRASIL, 2007)

As questões de perda de poder usualmente estão presentes no cotidiano, em especial a partir do momento em que as pessoas fogem do padrão considerado aceitável pela sociedade, sendo marginalizadas e desprovidas de possibilidade. Esse fato ocorre, por exemplo, com a população idosa que, algumas vezes, é reconhecida como incapaz de tomar suas próprias decisões, ou mesmo de assumir seu papel na sociedade. A saúde dos indivíduos e sua aludida promoção aparentam ter íntima relação com o exercício de

poder, que implica na liberdade de escolhas pessoais com respeito às mais diferentes questões, muitas delas carregadas de dilemas éticos. Durante o processo de envelhecimento percebem-se diversas perdas, naturais do ciclo de vida, que culminam na velhice e em maior fragilidade do ser idoso, dificultando ações de saúde previstas pelas políticas públicas, não sendo observadas as reais necessidades e dificuldades dessa parcela da população, com características tão específicas

2.3. A Importância da Família

A Assistência Social deve atuar promovendo o fortalecimento das relações afetivas entre a família e o idoso, prevenindo assim, a ruptura de vínculos. É necessário também trabalhar com a família porque na maioria das vezes é ela que fica com a pessoa idosa. A família representa o suporte social da pessoa idosa, assumindo o papel de cuidar e proteger.

A presença da família como integrante na participação da vida do idoso é muito importante para o fortalecimento de vínculos familiares, apesar da lei garantir os direitos dos idosos, o amparo pela família é necessário para efetivação deste direito, como também, para ajudar nas necessidades que o idoso irá apresentar ao longo da sua vida em decorrência da idade, para que tenha um tratamento mais digno seja pela família ou por qualquer outra pessoa que o assiste e também para que tenha uma qualidade de vida saudável e seja inserido no contexto social. Para Boschettiet al (2009) a afirmação do direito à convivência familiar e comunitária de idosos e a efetivação da responsabilidade da sociedade civil na proteção social destes, tem contribuído para uma maior responsabilização da família no bem-estar dos mesmos.

A velhice muitas vezes acaba sendo tratada como uma questão de responsabilidade individual ou familiar, porque muitas vezes as estruturas de suporte social encontram-se mal organizadas e a sociedade se omite da responsabilidade perante a pessoa idosa cabendo a família tomar para si as responsabilidades sobre o idoso (SANTOS,SILVA,2013)

3. O Trabalho do Assistente Social na Política do Idoso

O Assistente Social em seu campo de trabalho tem como metas fundamentais lutar pela participação social, emancipação, autonomia, desenvolvimentos dos sujeitos sociais e principalmente pela ampliação dos direitos sociais e cidadania investindo

sempre na capacidade do ser humano para que este adquira liberdade, integração na sociedade e reinserção no espaço social. Isso ocorre porque na sociedade que vivemos muitos dos direitos humanos não são cumpridos, sendo desrespeitados, então o Serviço Social em seu trabalho busca defender os direitos sociais para que sejam cumpridos e respeitados (GOMES,2007)

O Assistente Social luta por uma sociedade justa, com igualdade de direitos e deveres a todos os cidadãos para proporcionar uma sociedade com equidade social e universalidade em que todos os cidadãos, (inclusive os idosos) tenham todos acesso e efetividade nas políticas sociais.

O envelhecimento é um processo natural da vida do homem, como a população de idosos aumenta gradativamente em nosso país, é importante que a Assistência Social desenvolva ações para o atendimento das necessidades básicas do idoso e que essas ações envolvam a prevenção no que diz respeito à saúde, o lazer, melhores condições de habitação, saneamento, alfabetização, entretenimento e que nessas ações envolvam a participação da família, da sociedade e das entidades governamentais(GOMES,2007).

O Assistente Social atua como coordenador e fiscalizador dos programas das políticas sociais, pois o Serviço Social tem um compromisso na defesa e na consolidação dos direitos dos idosos, fazendo cumprir valores ético e político existentes nos programas na busca de equidade, justiça social, garantia de direitos, autonomia e emancipação dos sujeitos, para que assim, as pessoas passem a ver a pessoa idosa como um ser de direitos, que tem espaço na sociedade(NETO,1999)

O profissional de Serviço Social trabalha com o objetivo de buscar conhecer as reais necessidades da pessoa idosa, atuando como mediador, articulador e parceiro com as instituições que oferecem essas atividades, tais como: a UEPB, o NASF, as escolas, etc(NETO,1999)

Para que as políticas sociais voltadas aos idosos sejam cumpridas, é importante uma articulação com as demais políticas e programas sociais para que juntos com a Assistência Social, a Política Nacional do Idoso e demais legislações, atenda essa demanda (idosos) e que sejam efetivadas na sua integralidade.

4. A Experiência de Estágio: A política do Idoso e o atendimento no CRAS.

A experiência do Estágio Supervisionados proporcionou a oportunidade de entender a realidade social e de estabelecer a relação teoria/prática, a partir das atividades desenvolvidas no campo de estágio, o CRAS/RAMADINHA.

A proteção social de Assistência Social vinculada ao direito do cidadão e dever do Estado deve proporcionar a integração de famílias em risco de vulnerabilidade social e promover ações que visem o enfrentamento da pobreza, à garantia dos mínimos sociais, o provimento de condições para atender as demandas sociais e à universalização dos direitos sociais. Sendo assim, a Política de Assistência Social organizada e integrada por meio do Sistema Único de Assistência Social (SUAS) apresenta como foco prioritário o cuidado a atenção às famílias, seus membros, aos idosos e indivíduos. Os serviços, programas, projetos e benefícios devem compreender um território que abranja uma maior concentração de famílias em situação de risco social e que estabeleça regulação e organização nas ações sócio assistenciais a serem desempenhadas para quem delas necessita e pela sua complexidade (BRASIL, 2009).

O Centro de Referência de Assistência Social (CRAS) também atua contribuindo para o acesso à informação e orientação para a população de sua área de abrangência, no mapeamento e organização da rede socioassistencial, na inserção de idosos, de famílias, de jovens e crianças nos serviços de assistência social local e encaminhamento da população local para as demais Políticas Públicas e Sociais (BRASIL, 2009)

Nos Centros de Referência da Assistência Social (CRAS), os idosos devem encontrar nesses locais serviços como, atendimento psicopedagógico, cursos, atividades culturais, esportivas e recreativas. Estes centros atuam como portas abertas para que as famílias, sobretudo os idosos busquem assistência e orientação para que seus direitos sociais básicos possam ser exercidos, como também, obterem informações sobre os programas sociais do Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à fome (FEITOZA, 2011)

O CRAS, é o Centro de Referência de Assistência Social, onde é ofertado o Serviço de Proteção Integral às Famílias – PAIF. Este serviço permite que famílias sejam acompanhadas, assim como os idosos, possibilitando não apenas o reforço da função protetiva da família no caso de risco de ruptura dos vínculos familiares e comunitários, como também, o acesso a outros serviços socioassistenciais, a benefícios

de programas de transferência de renda, bem como aos serviços das demais políticas setoriais (BRASIL, 2011)

4.1. Caracterização do Campo de Estágio

A existência de populações que vivem em situações de vulnerabilidade social decorrente da pobreza, privação, (ausência de renda), precário ou nulo acesso aos serviços públicos, fragilização de vínculos afetivos, demandam a implantação de Centro de Referência de Assistência Social (CRAS), esses devem ser instalados em locais estratégicos dando suporte a essas famílias submetidas a privações seja estas financeiras ou materiais. O CRAS (Centro de Referência de Assistência Social) é uma unidade pública estatal responsável pela oferta de serviços continuados de proteção social básica de assistência social às famílias, grupos e indivíduos em situação de vulnerabilidade social. Neste sentido, o CRAS atua prevenindo famílias em situações de risco por meio do desenvolvimento de ações, cuidados, atenções, benefícios e auxílios para redução e prevenção dos impactos sociais e naturais ao ciclo da vida, à dignidade humana e à família como núcleo básico de sustentação afetiva biológica e relacional.

A unidade do CRAS, localizada no bairro da Ramadinha I está situada na rua Manoel Adelino de Melo, n.36, na zona oeste da cidade de Campina Grande - PB, próximo à Igreja Assembleia de Deus. Foi implantado em abril de 2004, as atividades externas tiveram início no mesmo mês de abril. A unidade do CRAS Ramadinha é conhecido como “Casa da Família”. Este Centro de Referência de Assistência Social além de atender as famílias do bairro em que estão localizado, dá suporte e atende às famílias que pertencem aos seguintes bairros: Ramadinha II, Jardim Serrotão, São Januário I e II, Novo Bodocongó, Vila dos teimosos, Bodocongó, Conjunto Severino Cabral, Conjunto Mariz, Pedregal e Mutirão. O seu horário de funcionamento é de 08:00 às 12:00 hs e das 13:00 às 17:00 hs de segunda a sexta-feira.

Em relação ao ambiente físico verifica-se a presença dos seguintes espaços no CRAS/Ramadinha I: sala da coordenação, do Serviço Social, da psicologia, recepção, copa, 02 banheiros, além da área externa onde acontecem os eventos e as reuniões com os grupos de convivência. Em relação aos recursos materiais há um computador sem acesso a internet e um telefone fixo. Nos registros de documentos até fevereiro de 2014 constam um total 697 famílias cadastradas e acompanhadas pelo PAIF (Programa de Atenção Integral à Família), ou seja, aquelas que se encontram em situação de

vulnerabilidade social e estão inseridas no Programa Bolsa Família (PBF) e/ou no Benefício de Prestação Continuada (BPC) da área de abrangência.

A equipe de profissionais que exercem seus serviços no CRAS/Ramadinha é composta por 03 assistentes sociais, 02 psicólogas, sendo que uma delas atua como coordenadora, além da equipe de estagiários de Serviço Social da Universidade Estadual da Paraíba. O Centro de Referência de Assistência Social Ramadinha no intuito de prevenir riscos de vulnerabilidade social e fortalecer vínculos familiares e comunitários atende e acompanha usuários como: crianças, adolescentes, jovens, adultos, idosos, gestantes, pessoas com deficiência.

No CRAS/Ramadinha as ações realizadas pela equipe técnica são: o atendimento social, atendimento psicológico, visita domiciliar, encaminhamento para cursos, acompanhamento a grupos de convivência, desenvolvimento do convívio familiar e comunitário, palestras, reuniões socioeducativas, campanhas socioeducativas, orientação e encaminhamentos, promoção ao acesso à documentação pessoal, mobilização e fortalecimento de redes sociais de apoio, mobilização da cidadania, conhecimento do território, diagnóstico socioeconômico, elaboração de relatórios, e/ou prontuários, notificação da ocorrência de situações de vulnerabilidade e risco social, busca ativa conforme estabelecido pelo Ministério do Desenvolvimento Social (MDS). Além destas atividades desenvolvidas, há também os grupos de convivências que são: grupo de crianças, grupo de adolescentes (Projovem adolescente) e o grupo de idosos.

O Centro de Referência da Assistência Social - CRAS Ramadinha em relação às demandas de situação problema ou desafio, desenvolve ações com acompanhamento de grupos, com as famílias com a finalidade de fortalecer a função protetiva destas, diante de situação de risco social e vulnerabilidade, e tem como objetivo prevenir a ruptura dos seus vínculos a partir de ação proposta com a rede sócioassistencial, saúde e educação de forma que o direito do usuário seja respeitado promovendo seu acesso e usufruto. A equipe de profissionais contribui para a melhoria da qualidade de vida dos usuários através de estratégias de caráter preventivo e protetivo, essas ações são desenvolvidas no CRAS, nas residências, nos equipamentos sociais, SAB, Clube de mães, ONG, mantém parceria com instituições com a UEPB, CREAS, Conselho Tutelar, escolas, creches, Unidades de Saúde e Ministério Público. O CRAS apresenta como recursos humanos: técnicos da Instituição, palestrantes e parceiros e como recurso

material tem transporte, telefone, computador. Trabalha em parceria com o Ministério Público, Conselhos, Secretaria de Assistência Social, com o governo federal e municipal tendo como objetivo garantir direitos como o Benefício de Prestação Continuada (BPC), benefícios eventuais, encaminhamento dos usuários aos cursos de Formação Inicial e Continuada (FIC) em parceria com o PRONATEC (Programa Nacional de Acesso ao Ensino Técnico e Emprego) fazendo o monitoramento das ações que são desenvolvidas, mas que infelizmente não temos resultado satisfatório.

No Centro de Referência da Assistência Social - CRAS Ramadinha desenvolvi um projeto de intervenção como estagiário do curso de Serviço Social da UEPB com o grupo de idosos A Família de Deus, do CRAS, com o objetivo de sensibilizar os participantes sobre o que estabelece seu Estatuto e potencializar o conhecimento dos idosos acerca dos seus direitos na sociedade. Este projeto foi desenvolvido através de ações como: oficinas, dinâmicas, vídeos e exposição de painéis. Durante o desenvolvimento das etapas do projeto percebemos uma transformação em relação ao conhecimento dos membros sobre seu Estatuto; e que a maioria conseguiu assimilar as informações sobre seus direitos estabelecidos na lei. Dessa forma contribuimos para que estes possam lutar por uma melhor qualidade de vida.

Considerações finais

Podemos verificar que é preciso conhecer e compreender o complexo processo natural do envelhecimento e os fatores que nele interferem. É fundamental para os idosos, ter uma assistência de qualidade para garantir uma vida melhor, sem riscos de estarem expostos a vulnerabilidade social. É importante que os profissionais que atendem a essa parcela da população, estejam preparados para acolher, uma vez que, segundo os dados estatísticos, crescem a cada ano e que pelas características de vulnerabilidade, demandam atenção que visa a atender às suas especificidades. Os profissionais que atuam junto aos idosos com suporte educativo, encorajando-os para o desenvolvimento de padrões de autocuidado e a promoção da independência. O importante para esses indivíduos é o restabelecimento da independência, sendo necessário engajá-los nas atividades da vida diária, que lhes assegurem autoestima, proporcionando assim uma melhor qualidade de vida.

De acordo com o que nos mostra a literatura, apontando o envelhecimento da população brasileira em ritmo acelerado, é importante que a lei n. 8.842 que estabelece

a Política Nacional do Idoso seja posta em prática, sejam implementadas ações governamentais nas áreas de promoção e assistência social, saúde, educação, trabalho e previdência social, habitação e urbanismo, justiça e cultura, esporte e lazer, capaz de garantir os direitos que assistem aos idosos. O Estado deve assegurar esses direitos criando condições para promover a autonomia, integração e participação efetiva dos idosos em nossa sociedade. Ainda, é necessária, a garantia de uma infra-estrutura médico-hospitalar que esteja preparada e seja capaz de responder satisfatoriamente ao aumento dessa demanda da população que é mais intensa na medida em que passam a pertencer a uma faixa etária mais avançada, quando, então, são mais susceptíveis às doenças.

Diante do exposto, faz-se necessário, que as normas presentes no Estatuto do Idoso sejam cumpridas, garantindo aos idosos o alcance dos seus direitos, sendo importante a família, a Sociedade buscarem o reconhecimento e a efetividade desta lei através da luta de todos. Essa deve ser mobilizada não apenas pelos que já estão na terceira idade, mas também pelos jovens e os adultos que serão os futuros idosos e devem lutar para que o Estado garanta o bem estar social do idoso em nosso país.

Desse modo, espera-se que a prática profissional possa proporcionar um aumento de informações para os idosos sobre a importância dos seus direitos em nossa sociedade e contribua com a efetivação da sua proteção, na luta pela dignidade. Esperamos que o presente artigo contribua com a discussão e estudo acerca do tema, bem como com a capacitação dos profissionais que atuam nessa área.

REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

BRASIL. Tribunal de contas da União. **Orientações para conselhos da área de assistência social**. 2. ed. atual e ampl. Brasília: TCU, 113 p.: il. 4. Secretaria de Controle Externo, 2009

BRASIL. Legislação sobre o Idoso: Lei n.10.741, de 1 de Outubro de 2003 (Estatuto do Idoso) e legislação correlata. 3.ed. Brasília: Câmara dos Deputados, Coordenação Edições Câmara. 124p. Série legislação. n.104, 2013

BRASIL. Ministério da Saúde. Envelhecimento e Saúde da pessoa idosa. **Cadernos de Atenção Básica. n.19.** Brasília, 2007. Disponível em <http://portal.saude.gov.br/portal/saude/cidadao/area>.

BRASIL. Revista Desenvolvimento Social. **Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome. Sistema Único de Assistência Social: direito garantido.** Edição Especial SUAS. ed.3. Ano 3. Dezembro de 2011.

BARBOSA, A.C.T. **A perda de autonomia do idoso: um estudo bibliográfico.** Campina Grande, 2012

BOSCHETTI et al. Política Social no Capitalismo. **Tendências Contemporâneas.** 2 ed. São Paulo: Cortez, 2009.

ELIOPOULOS, C. **Enfermagem Gerontológica.** 5 ed. Porto Alegre: Artmed, 2005

FEITOZA, V. Para cada família, uma intervenção diferente. In: BRASIL; Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à fome. ed 3. Brasília: Revista Desenvolvimento Social, 2011. pag.7

GOMES, S. MUNHOL, M.E. DIAS, E. **Políticas públicas para a pessoa idosa : marcos legais e regulatórios.** São Paulo : Secretaria estadual de assistência e Desenvolvimento Social. Fundação Padre anchieta, 2009.

GOMES, N.O. O uso de programas e políticas públicas para garantir o bem-estar de indivíduos na terceira idade. **III Jornada Internacional de Políticas Sociais.** São Luís. Agosto, 2007.

MARTINS et al. Revista Brasileira de Geriatria e Gerontologia. **Rev. Bras. Geriatr. Gerontol.** v.10, n3. Rio de Janeiro, 2007

NETO, J.P. A construção do projeto Ético-político do Serviço Social. Serviço Social e Saúde: Formação e Trabalho Profissional. **Publicado no módulo 1 de Capacitação em Serviço Social e Política Social.** (Brasília, CFESS/ABEPSS/CEAD/UnB, 1999)

OLIVEIRA, et al. Violência em idosos após a aprovação do Estatuto do Idoso: revisão integrativa. **Rev. Eletr. Enf.** V.14, n.3 p.974-982, 2012. Disponível em: <http://www.fen.ufg.br/revista/v14/n4/v14n4a27.htm>.

PARAÍBA. Ministério Público. **Conselho Municipal do Idoso. Participação Integrada.** Centro de Apoio Operacional da Cidadania e dos Direitos Fundamentais. João Pessoa, 2011

SANTOS, N.F. SILVA, M.R.F. As políticas públicas voltadas ao idoso: melhoria da qualidade de vida ou reprivatização da velhice. **Revista Faculdade Santo Agostinho FSA.** V.10, n.2, Teresina, p.358-371, 2013. Disponível em: <http://dx.doi.org/10.12819/2013.10.2.20>